



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.º15/2015 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de Julho de 2015 -----

----- PRESENÇAS: **Presidente:** Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- **Vereadores:** Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Miguel Batista Jerónimo e Carlos Manuel Meneses Garcia. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h00m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO): -----

----- **PONTO 1 – Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Falecimento de ex-autarca – Bandeira a meia haste” – para conhecimento;** -----

----- **PONTO 2 – Proposta para Abertura de Hasta Publica para cessão de exploração de Albergaria D. Dinis Hotel***, para a Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2015” – para deliberação;** -----

----- **PONTO 3 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica n.º 268-2015 sobre o assunto: “Proposta – 36 Fogos” – para deliberação;** -----

----- **PONTO 4 – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila de Rei e o Instituto Politécnico de Tomar – para ratificação;** -----

----- **PONTO 5 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Proposta**

para Candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 3.^a Geração (CLDS-3G)” – **para conhecimento;** -----

----- **DELIBERAÇÕES TOMADAS** -----

----- **PONTO 1 – Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Falecimento de ex-autarca – Bandeira a meia haste” – **para conhecimento;**** -----

----- Foi presente à Câmara o despacho mencionado em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“Falecimento de ex-autarca – Bandeira a meia haste”** -----

----- Tendo em consideração que a bandeira municipal é o símbolo representativo do município e em face do falecimento do ex-autarca desta edilidade determino, ao abrigo das alíneas a) dos números 1 e 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (verificando-se a inexistência de demais legislação aplicável), a colocação da bandeira municipal a meia-haste até às 24h do dia 14 de julho de 2015 como forma de manifestação do profundo pesar pelo desaparecimento de Raul da Silva Matias. -----

----- O presente despacho tem efeitos imediatos. -----

----- Dê-se conhecimento do presente despacho à próxima reunião do executivo, no início da qual se propõe um minuto de silêncio pelos motivos evocados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento do despacho acima transcrito e aprovou por unanimidade um minuto de silêncio em memória de Raul da Silva Matias. -----

----- Cumpru-se um Minuto de Silêncio. -----

----- **PONTO 2 – Proposta para Abertura de Hasta Publica para cessão de exploração de Albergaria D. Dinis Hotel***, para a Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2015” – **para deliberação;**** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 15/2015, de 21 de julho de 2015)**-----

-----**“Gabinete da Presidência.**-----

-----**Proposta para Abertura de Hasta Publica para cessão de exploração de Albergaria D. Dinis Hotel***, para a Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2015”**-----

-----Chegados a este ponto em que a edilidade deliberou a tomada de posse administrativa, bem com a resolução do contrato, importa tomar em consideração, a prossecução do interesse público.-----

-----Nesta vertente, o conceito de oportunidade é essencial. A oportunidade não significa urgência, mas pode existir urgência para que a mesma não se perca ou modifique. De igual modo, oportunidade não significa necessidade, em sentido estrito, mas tudo fazer para que a mesma seja aproveitada é necessário.-----

-----É do conhecimento público e notório que o Concelho de Vila de Rei atravessa uma fase de acolhimento de turistas, reintegração de famílias expatriadas, festas religiosas e eventos públicos nos meses de Junho a Setembro.-----

-----De igual modo é notória a falta de capacidade instalada para acolher todos os que procuram o Concelho de Vila de Rei, nesta época do ano.-----

-----O interesse público no funcionamento do único equipamento hoteleiro estruturante, em condições, é manifesto, tanto mais que o Município é dele proprietário.-----

-----Por outro lado, é essencial prosseguir o interesse público pelo respeito da legalidade, o que, in casu, nos levaria a promover uma hasta pública, com os prazos previstos.-----

-----Contudo, a ser assim, é por demais evidente que a oportunidade se perderá, dado que a Hasta pública que promoverá uma decisão definitiva terá o seu término após a Feira dos Queijos Enchidos e Mel.-----

-----Nesta ponderação, e porque se avizinha um evento da importância como a Feira dos

Queijos Enchidos e Mel, momento esse que trará uma grande afluência de pessoas e é o momento alto da época alta no Concelho de Vila de Rei.-----

-----A necessidade e a urgência impõe que seja encontrada uma resposta perentória à situação.-----

-----Assim proponho que a Câmara Municipal delibere a abertura por publicação imediata, de hasta pública urgente para a cessão de exploração da Albergaria D.Dinis – Hotel, durante o período de 24 de Julho a 9 de Agosto inclusive, sendo que o prazo para propostas deverá estar concluído no máximo até ao dia 23 de Julho, convocando-se uma sessão de Câmara para a tomada de decisão, desde já advertindo os interessados que não haverá lugar a audiência prévia, sendo as eventuais reclamações deliberadas, a posteriori, sendo condição de sua admissibilidade essa aceitação;-----

-----Mais proponho que seja aprovado o respectivo Edital, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, bem como elementos do Júri os seguintes elementos: -----

-----Presidente do Júri: Domingos Laranjeira Mendes; -----

-----1º Vogal Efetivo: João Paulo Vicente Alves; -----

-----2º Vogal Efetivo: Carlos Miguel Gonçalves Tereso;-----

-----1º Vogal Suplente: Luís Manuel Cardiga Lopes;-----

-----2º Vogal Suplente: Maria Manuela dos Santos Ramos Brito;-----

-----Ao Executivo Camarário" -----

-----Após análise e discussão da proposta acima mencionada, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, aprovar a abertura por publicação imediata, de hasta pública urgente para a cessão de exploração da Albergaria D.Dinis – Hotel, durante o período de 24 de Julho a 9 de Agosto inclusive, ainda aprovou respetivo Edital, Caderno de Encargos, Programa de Procedimento, bem como elementos do Júri proposto.-----

----- **PONTO 3 – Informação da Divisão de Planeamento e Coordenação Estratégica**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 15/2015, de 21 de julho de 2015)**-----

n.º 268-2015 sobre o assunto: “Proposta – 36 Fogos” – para deliberação;-----

-----Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“Informação:268-2015.**-----

-----**Assunto: “Proposta – 36 Fogos”**-----

-----Serve a presente, para informar que a Lei n.º 81/2014 de 19 de Setembro, revogou a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, o Decreto -Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, alterado pela Lei n.º 84/77, de 9 de dezembro, na parte relativa à atribuição de habitações, o Decreto -Lei n.º 608/73, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 194/83, de 17 de maio, o Decreto -Lei n.º 166/93, de 7 de maio, os artigos 77.º a 82.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 321 -B/90, de 15 de outubro, mantidos em vigor por força do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).-----

-----Face ao exposto, e, atendendo a que o nosso regulamento municipal foi elaborado à luz da já mencionada legislação, sendo que aquela seria também aplicada subsidiariamente aos casos omissos, devemos ter atenção aos artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Setembro, nomeadamente:-----

-----**Artigo 37.º**-----

-----**Regime transitório**-----

-----1 — Nos casos a que se referem as alíneas do n.º 2 do artigo anterior, os contratos consideram-se celebrados por um prazo de 10 anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, nomeadamente para efeitos de aplicação do artigo 19.º, salvo se tiver sido estabelecido contratualmente prazo inferior.-----

-----2 — Quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um

aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições:-----

----- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado;-----

----- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.-----

----- 3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda. -

----- 4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes.-----

----- Artigo 39.º -----

----- Aplicação no tempo -----

----- 1 — O disposto na presente lei aplica -se aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor. -----

----- 2 — O disposto na presente lei aplica -se, ainda, com as alterações e especificidades constantes dos números seguintes: -----

----- a) Aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social;-----

----- b) À ocupação de fogos a título precário ao abrigo do Decreto n.º 35 106, de 6 de novembro de 1945, sujeitos ao regime transitório da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que subsistam na data da entrada em vigor da presente lei. -----

----- 3 — As definições da presente lei prevalecem sobre as que estejam previstas noutros regimes legais, na parte em que estes apliquem ou remetam para a aplicação dos regimes referidos no número anterior. -----

----- 4 — No caso de contratos a que se tenha aplicado o regime constante do Decreto - Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e esteja a decorrer faseamento de renda:-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 15/2015, de 21 de julho de 2015)**-----

-----a) A presente lei aplica -se imediatamente sempre que dela decorra um valor de renda inferior ao do faseamento de renda em curso;-----

-----b) Há lugar ao recálculo do faseamento, quando a aplicação da presente lei conduza a um valor de renda inferior ao previsto para o termo do faseamento em curso;-----

-----c) Qualquer aumento de renda decorrente da presente lei só pode ocorrer no termo do referido faseamento.-----

-----Para esse efeito, importa lembrar a relação dos regulamentos municipais com a lei, obedecendo ao princípio do primado da lei, dado que esta tem absoluta prevalência sobre os regulamentos e estes não podem contrariar a lei.-----

-----Sendo assim, salvo melhor opinião, deverá ser proposta uma alteração ao regulamento de atribuição e gestão da habitação social do conjunto dos 36 fogos, em Vila de Rei, de forma a adequar o regulamento à legislação em vigor.-----

-----Mais se propõe, que a atualização dos valores da renda sejam definidos ao abrigo do atual regulamento sendo que se deverá ter em consideração os supra mencionados artigos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Setembro, designadamente, a forma de cálculo definida no artigo 21.º da mencionada lei.-----

-----À consideração superior, “-----

-----Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a alteração ao regulamento de atribuição e gestão da habitação social do conjunto dos 36 fogos, em Vila de Rei, de forma a adequar o regulamento à legislação em vigor, aprovou ainda que a atualização dos valores da renda sejam definidos ao abrigo do atual regulamento sendo que se deverá ter em consideração os supra mencionados artigos da Lei n.º 81/2014 de 19 de Setembro, designadamente, a forma de cálculo definida no artigo 21.º da mencionada lei.-----

-----**PONTO 4 – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila de Rei e o Instituto Politécnico de Tomar – para ratificação;** -----

-----A Câmara ratificou por unanimidade, o Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila de Rei e o Instituto Politécnico de Tomar. -----

-----**PONTO 5 – Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “Proposta para Candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 3.ª Geração (CLDS-3G)”– para conhecimento;** -----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**“Gabinete da Presidência** -----

-----**PROPOSTA PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE 3.ª GERAÇÃO (CLDS-3G).** -----

-----Decorridos dois anos após a implementação do Programa CLDS+ (Portaria n.º135-C/2013, de Março) em Vila de Rei, cuja sua intervenção na e com a comunidade Vilarregense gerou resultados qualitativos e quantitativos significativos, tendo deste modo o seu impacto contribuído de forma multisectorial e integrada, para a promoção da inclusão social, para o aumento da formação, da empregabilidade, e subsequentemente, para colmatar e/ou atenuar a pobreza e a exclusão social dos cidadãos. -----

-----No âmbito do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (POISE), inerente ao Quadro Comunitário “Portugal 2020”, surge o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 3.ª Geração (CLDS-3G) definidos nos termos na portaria n.º179-B/2015, de 17 de Junho (em anexo), cujos objetivos visam promover a inclusão social dos cidadãos, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social. -----

-----O presente programa, possui um financiamento próprio, no seu âmbito de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----**(Continuação da Ata nº 15/2015, de 21 de julho de 2015)**-----

intervenção integra quatro eixos de intervenção, nomeadamente, I. Emprego, formação e qualificação; II. Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil; III. Capacitação da comunidade e das instituições; IV: Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e vigorará durante 3 anos.-----

-----Sabendo esta Autarquia que entre os dias 01.07.2015 e 23.07.2015, se encontrarão abertas as candidaturas ao Programa CLDS-3G, e considerando a mais-valia da continuidade do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido no Concelho, proponho a continuidade da parceria entre o Município de Vila de Rei e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Rei, na qualidade de Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), bem como, a afetação como coordenadora do Programa a Dra. Ana Sofia Pinto Cadete, com Licenciatura em Serviço Social.”- -----

-----O Executivo Camarário tomou conhecimento da Proposta para Candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 3.ª Geração (CLDS-3G).-----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10.40h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador.-----
